



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, no âmbito do Estado de Santa Catarina, informarem aos produtores de leite, na ocasião do pagamento, o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente.”

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima indicado, de iniciativa do Deputado Neodi Saretta, prevê que empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, devem informar aos produtores de leite, na fatura de pagamento, o valor mínimo a ser pago pelo produto no mês subsequente.

Na Justificativa à proposição legislativa em apreço (fl. 03), o Autor aduz que:

O presente Projeto de Lei visa atender os milhares de produtores rurais que não conseguem se manter com o preço do leite diante da clara monopolização do setor.

Há a necessidade de regulamentação para proteger a produção da agricultura familiar. Com a medida, os agricultores poderão optar pela empresa que estabelecer melhor preço ao litro de leite, o que, atualmente, só é sabido no momento da efetivação do pagamento da produção mensal.

O produtor rural, não tem contato com as grandes empresas nem conhecimento dessa obrigatoriedade instituída pela Lei federal nº 12.669, de 19 de junho de 2012. Existe, sim, uma discrepância enorme entre o valor pago ao produtor e o valor pago pelo consumidor, distância essa que temos a obrigação de encurtar e tornar o menos onerosa possível ao pequeno produtor.

A frase costumeira que se ouve de que o produtor vende o leite sem saber o preço que irá receber, traz de forma explícita a



mensagem de que o produtor normalmente é surpreendido negativamente, recebendo preços menores.
[...]

Aos autos foram encaminhadas diversas manifestações, na forma de Moções aprovadas por Câmaras de Vereadores, respaldando a aprovação da matéria, reiterando que é benéfica e relevante para os produtores de leite.

A aprovação do Projeto de Lei, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, ocorreu na reunião do dia 4 de julho de 2017 (fl. 87), nos termos do Parecer de fls. 84/86, a despeito das ressalvas, trazidas aos autos **(i)** pela Secretaria da Agricultura e da Pesca, argumentando que a sua aprovação, pela Alesc, poderá acarretar a fixação de regramento ilícito e incompatível com o princípio da livre iniciativa, e **(ii)** pela Procuradoria-Geral do Estado, alegando existir vício de ordem formal na proposta, pelo fato da competência para legislar sobre direito civil ser da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Posteriormente, nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, o então Relator, Deputado Mauro de Nadal, suscitou um pedido de diligência, aprovado por unanimidade no Colegiado, desta vez ao Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina (SINDILEITE) e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAESC), em face da vigência de norma de repercussão nacional sobre a questão, qual seja, a Lei federal nº 12.669, de 19 de junho de 2012 (fls. 90/92).

Seguidamente, foram acostadas novas Moções de apoio à aprovação da matéria, oriundas de Câmaras Municipais, e, também, a resposta do SINDILEITE à diligência, ressaltando, sobretudo, que as indústrias do setor estão cumprindo a Lei federal nº 12.669, de 2012, por meio da disponibilização de informações nos seus *sites*, ou de outras formas, acerca dos preços mínimos a serem praticados na comercialização do leite, requerendo, por fim, o arquivamento da propositura em comento.

É o relatório.



II – VOTO

A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades aludidos no art. 81 do mesmo Diploma Legal.

Nessa linha, muito embora a mencionada a Lei federal nº 12. 669, de 2012, de repercussão nacional, já abrigar sob sua égide o dever da informação postulada na proposição normativa em análise, como medida de transparência e garantia de preço mínimo a ser recebido pelo produtor de leite no mês subsequente por seu produto, bem como em face da ênfase demonstrada pelos apoiadores do Projeto de Lei, que destacam, reiteradamente, que o procedimento informativo afigura-se como medida de proteção de milhares de produtores de leite, a meu ver, a aprovação do Projeto de Lei é justa e meritória, sem que, contudo, repercuta ofensa ao princípio do interesse público, estando, portanto, apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0135.4/2016, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator